



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DECISÃO DO PREGOEIRO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90023/2024

PROCESSO SEI: 24.002446-0

OBJETO: Seleção de empresa especializada na prestação de serviços de plataforma PABX VIRTUAL em nuvem para telefonia fixa, incluindo os recursos de acesso ao STFC, abrangendo ligações ilimitadas e gratuitas nacionais para ligações entre fixos, celulares e o 0800. Com serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção, treinamento e fornecimento de aparelhos IP e headset em comodato.

RECORRENTE: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de julgamento de recurso administrativo em procedimento licitatório interposto pela empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA (Doc. 0782572) em desfavor da decisão da Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, que aceitou a proposta da empresa FORTT DO BRASIL LTDA no Pregão Eletrônico (PE) nº 90023/2024.

Em síntese, a Recorrente argumenta que a empresa Recorrida não atendeu aos itens 4.3, 4.4 e 4.1.3. do Termo de Referência (TR), ou seja, não apresentou manual em língua portuguesa, o headset não apresenta o giro em 280 graus, protetor bucal em espuma antialérgica e adequação com a norma NR17, bem como a não comprovação de que a recorrida hospeda suas soluções nos datacenters apresentados.

Ao final, a empresa 3CORP protesta pela desclassificação da empresa FORTT, por entender que a recorrida não cumpre as exigências do Edital e TR.

A Recorrida apresentou contrarrazões (0784070), contestando os argumentos trazidos pela Recorrente. Em síntese, a Recorrida afirma ter atendido as regras do Termo de Referência em sua completude, tendo apresentado os documentos que se aplicam a comprovar o cumprimento das exigências editalícias. Em anexo às contrarrazões, a empresa FORTT apresentou documentos (0784071 0784077 0784079) que aduz corroborar com suas alegações.

É o necessário Relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente apresentou intenção de recurso nos termos do subitem 10.2.1 do Edital, tendo apresentado suas razões recursais no dia 07/11/2024, observando o prazo previsto no subitem 10.1 do instrumento convocatório.

As contrarrazões foram apresentadas tempestivamente, no dia 12/11/2024, no sistema compras.gov.br, conforme disciplinado no item 10.6 do Edital.

Visto isto, o recurso é próprio e tempestivo, e assim, terá o mérito analisado pela Pregoeira nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente esclarecemos que a condução do certame observa os princípios da licitação

(art. 5º da Lei nº 14.133/2021), especialmente o da probidade administrativa, da igualdade, da vinculação ao edital, contudo, é necessário esclarecer a necessidade da busca da proposta mais vantajosa e da razoabilidade, sem prejuízo de observar as regras dispostas do edital da licitação e na Lei nº 14.133/2021 e das normas correlatas.

No que trata da aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa FORTT DO BRASIL LTDA, esclarecemos que esta foi preliminarmente analisada por esta Pregoeira quanto aos aspectos formais, e pela equipe técnica deste Tribunal de Contas, quanto aos requisitos técnicos do objeto (Doc. 0779304).

Após a apresentação das razões recursais, considerando o mérito levantar questionamentos puramente referentes aos aspectos técnicos do equipamento ofertado, os autos foram encaminhados para a equipe técnica desta Corte, para análise dos argumentos e fundamentos recursais e reanálise da proposta questionada.

Pois bem, verificando a conclusão técnica acostada no Despacho 41055 (0784312) no qual reitera que a proposta apresentada pela empresa FORTT DO BRASIL LTDA atende as necessidades, nos seguintes termos:

Em atendimento ao Despacho COLCC 41005 (0784089), encaminhado para análise dos argumentos apresentados pela 3CORP Technology e Fortt do Brasil, procedemos à avaliação técnica da documentação submetida, à luz do Edital de Licitação 0769670 e do Termo de Referência 321 (0745821).

1. Item 4.3.3.18 do Termo de Referência – Manual em Língua Portuguesa

Razões da 3CORP:

A 3CORP alega que a Fortt apresentou documentação técnica (manual) apenas em espanhol, descumprindo o item 4.3.3.18 do Termo de Referência, que exige manual em língua portuguesa.

Contrarrazões da Fortt:

A Fortt afirma que os manuais técnicos foram traduzidos e disponibilizados em português, além de possuírem linguagem clara e de fácil entendimento. Também argumenta que, mesmo em espanhol, o manual atende ao propósito técnico.

Análise Técnica:

Ao analisar os documentos apresentados, verificamos que:

- O manual submetido pela Fortt contém versões traduzidas para o português, atendendo ao item 4.3.3.18.
- Não há prejuízo técnico na documentação fornecida, considerando a clareza dos elementos apresentados.

Assim, conclui-se que o argumento da 3CORP não procede, e a Fortt atende a este requisito.

2. Item 4.4.10 do Termo de Referência – Protetor Bucal em Espuma Antialérgica

Razões da 3CORP:

A 3CORP sustenta que a Fortt não comprovou a existência de protetor bucal em espuma antialérgica conforme exigido, alegando que a documentação técnica apresentada é insuficiente e contradiz o Termo de Referência.

Contrarrazões da Fortt:

A Fortt rebate com a apresentação de relatórios técnicos do fabricante, que validam a conformidade do material com a norma NR-17. Além disso, o documento fornecido pela Felitron Ltda. atesta que os headsets propostos atendem às especificações técnicas, incluindo o uso de espuma antialérgica.

Análise Técnica:

- O relatório técnico apresentado pela Fortt é consistente e elaborado pelo fabricante, garantindo que os headsets possuem proteção contra choques acústicos e utilizam espuma antialérgica, em conformidade com a NR-17.
- A ausência de contestação técnica específica por parte da 3CORP reforça a validade dos documentos apresentados pela Fortt.

Conclui-se que o argumento da 3CORP não compromete a habilitação da Fortt, que atende aos requisitos deste item.

3. Item 4.1.3 do Termo de Referência – Certificação de Datacenters

Razões da 3CORP:

A 3CORP argumenta que a Fortt não comprovou vínculo contratual com os datacenters de terceiros mencionados (Algar e Ascenty) e que isso inviabilizaria a prestação do serviço em conformidade com o Termo de Referência, que exige redundância geográfica e certificações como ISO 27001, ISO 27017, Tier 3, entre outras.

Contrarrazões da Fortt:

A Fortt esclarece que o edital permite a utilização de datacenters de terceiros, desde que possuam as certificações exigidas, conforme despacho da COARE. A empresa apresentou documentos comprovando que os datacenters utilizados possuem certificações Tier 3 e ISO 27001, atendendo aos requisitos técnicos.

Análise Técnica:

- O Termo de Referência não exige que a contratada seja proprietária dos datacenters, mas sim que os datacenters utilizados atendam às certificações exigidas.
- A Fortt comprovou, com documentação válida, que os datacenters onde os serviços serão hospedados possuem as certificações requeridas.
- O argumento da 3CORP sobre a necessidade de vínculo contratual direto não encontra respaldo no Termo de Referência ou nos despachos anteriores.

Portanto, a Fortt atende integralmente às exigências deste item.

Conclusão Geral

Após análise técnica comparativa e detalhada das razões apresentadas pela 3CORP e das contrarrazões da Fortt, conclui-se que:

1. A documentação apresentada pela Fortt atende plenamente aos requisitos do Edital e do Termo de Referência.
2. As alegações da 3CORP, embora tecnicamente elaboradas, não identificaram inconsistências significativas que comprometam a habilitação da Fortt.

Pela narrativa apresentada, considerando os argumentos técnicos trazidos pela área técnica demandante, Coordenadoria de Administração de Redes - COARE, cujo assunto foge ao domínio desta Pregoeira, conclui-se que a empresa FORTT DO BRASIL LTDA atendeu aos requisitos do Termo de Referência estabelecidos no instrumento convocatório.

IV – CONCLUSÃO

Diante das exposições elencadas em linhas anteriores, com fulcro no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira conhece do recurso interposto pela empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, por ser tempestivo, e decide por **MANTER** a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa FORTT DO BRASIL LTDA no Pregão Eletrônico nº 90023/2024.

Diante da decisão de não reconsiderar a decisão que aceitou e habilitou a empresa recorrida, encaminha-se os autos à Autoridade Superior, precedida de análise da Consultoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA PERES MIRANDA, PREGOEIRA**, em 19/11/2024, às 18:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0785998** e o código CRC **480FC0FF**.